



REQUERIMENTO Nº /2014

Requeiro nos termos do artigo 255, inciso II, alínea “c”, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2014, que ***“Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais”***, em trâmite nesta casa e despachado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), seja remetido à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), por estar no âmbito da sua expressa competência, e adicionalmente, com suporte no artigo 49, inciso I, a defina como comissão de maior pertinência.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão dos recursos da rede mundial de computadores é um tema que há muito vem despertando a atenção dos governos e da sociedade em geral e, considerando que atualmente temos a internet como um sistema praticamente essencial ao cotidiano das pessoas, nada mais adequado que também haja um debate e o estabelecimento de um marco legal para a questão da proteção dos dados pessoais.

Muito já se avançou em termos de governança e do próprio marco civil da internet, mas nesse ponto o Brasil ainda é completamente inerte nesse aspecto, mesmo que o tema já venha sendo debatido há algum tempo.

A proposição apresentada pelo Senador Vital do Rêgo veio em excelente hora, pois não faz muito tempo que essa casa se debruçou sobre a apreciação do Marco Civil, e nada mais oportuno que agora possamos analisar este aspecto da proteção dos dados pessoais, como forma de garantia ao direito constitucional à privacidade.

SF/14680.76563-63



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Em qualquer transação realizada na internet é comum termos que apor nossas informações por meio de cadastros eletrônicos. O próprio Governo, inclusive, é o detentor do maior banco de dados sobre os cidadãos. Neste sentido, não é incomum nos deparamos com a venda de mídias contendo verdadeiros arquivos, com dados pessoais provenientes de órgãos públicos, que deveriam ser mantidos em sigilo.

Outro ponto que merece atenção é justamente a utilização desses dados pelas próprias empresas que, ao solicitarem nossos cadastros pessoais, deveriam proteger as informações, e não utiliza-las como mercadoria, vendendo a outras empresas para utilização comercial. Vários países da Europa e da América do Sul já possuem legislação sobre isso e não podemos mais ficar sem uma definição sobre esse ponto.

Neste sentido é que requeiro, pelo presente, a alteração do despacho inicial da Presidência dessa casa remetendo a matéria para apreciação pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), por estar no âmbito da sua competência regimental.

E em sendo assim, submeto o presente Requerimento à apreciação dos meus pares do Senado Federal, na expectativa da sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2014.

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

SF/14680.76563-63